



**PORTARIA DRHS – DISPENSA DE OUTORGA
AUTORIZAÇÃO GERAL - ATIVIDADE DE DESASSOREAMENTO
DECRETO ESTADUAL N° 52.701/2015**

Nº 001.543/2023

A Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, no uso de suas atribuições legais, em resposta à solicitação de dispensa de outorga e de licenciamento ambiental por cadastro, nos termos do Decreto Estadual nº 52.701/2015, resolvem:

Art. 1º - Emitir autorização geral a **Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, CNPJ nº 88.597.984/0001-80**, conforme o cadastro SOUT RS nº **2023/006.045**, nos seguintes termos:

- I) Natureza da intervenção: Superficial;
- II) Tipo da fonte de captação: Sem Captação;
- III) Tipo de intervenção: Remoção de material do leito de curso d'água;
- IV) Município: Serafina Corrêa;
- V) Endereço: ao longo do arroio feijao cru, centro, Serafina Corrêa;
- VI) Bacia hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas;
- VII) Corpo hídrico: Arroio Feijão Cru;
- VIII) Coordenadas geográficas: -28,7102° / -51,9334° (Início do trecho); -28,7277° / -51,9145° (Fim do trecho).
- IX) Finalidade(s) de uso:
 - i. Desassoreamento de rio

Art. 2º - A portaria é emitida mediante parecer do(a) responsável técnico(a) **GUILHERME MIGLIAVACA**, de formação em **Engenharia Civil** e ART nº **12442051**.

Art. 3º - Esta portaria é concedida conforme condições e restrições do Decreto Estadual 52.701 / 2015 e poderá ser suspensa no caso da constatação de outros usos, de conflitos de uso da água ou de informações contraditórias ao que foi declarado no SOUT RS.

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – Porto Alegre/RS





Art. 4º - Esta portaria tem validade até a data de 29 de março de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de março de 2023.

ORIENTAÇÕES GERAIS

A) **Atenção!** Esta autorização apenas é válida desde que o objetivo do desassoreamento seja para reduzir os danos causados por cheias e enchentes. Caso seja constatado o uso desta autorização em desacordo com objetivo de reduzir os danos causados por cheias e enchentes, como por exemplo, para fins de mineração, o responsável técnico e o usuário sofrerão as sanções previstas no Decreto Estadual nº 55.374/2020.

B) Esta Portaria somente é válida desde que acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela EXECUÇÃO da intervenção, o qual deve ACOMPANHAR a atividade.

C) CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES estabelecidas no Art. 6º do Decreto Estadual nº 52.701/2015 que devem ser observadas:

I - a intervenção na Área de Preservação Permanente do corpo hídrico deverá ocorrer de forma a minimizar o impacto advindo da atividade, priorizando o acesso pelas margens já degradadas;

II - o corpo hídrico não poderá ter seu curso natural alterado, canalizado ou retificado;

III - não poderá ser adotado o método de esburacamento, ocasionando profundidades incompatíveis em relação ao leito do corpo hídrico;

IV - os locais da intervenção deverão receber sinalização na fase de obras, sendo que a manutenção dessa sinalização após o desassoreamento deverá ser avaliada pelo responsável técnico, considerando a necessidade de garantir a segurança da população e das estruturas públicas e privadas que possam eventualmente ser comprometidas pela intervenção;

V - quando forem utilizadas dragas, a área de dragagem deverá ser balizada, bem como a própria draga, conforme o previsto nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação, NORMAM-17/DHN, da Marinha do Brasil;

VI - como medida de prevenção de acidentes, o transporte deverá ser realizado de forma a evitar o derramamento do material retirado, desde o local da limpeza até o destino final;

VII - os resíduos removidos durante a dragagem deverão ser destinados a locais licenciados pelo órgão ambiental competente;

VIII - a intervenção não poderá afetar a vegetação nativa ameaçada de extinção e imune ao corte, conforme legislação vigente;

IX - deverá ser restaurada a vegetação das Áreas de Preservação Permanente onde houver intervenção, para que o restabelecimento do equilíbrio ambiental mitigue processos erosivos e movimentos accidentais de massa e enchentes;





X - caso haja necessidade de um processo contínuo ou frequente de desassoreamento, devem ser previstos acessos permanentes ao leito regular do corpo hídrico, mediante a adoção de medidas estruturais e não estruturais que garantam a conservação das margens do corpo hídrico e impeçam a utilização desses locais;

XI - a cobertura vegetal dos acessos permanentes ao leito regular do corpo hídrico deve receber o manejo adequado face às intervenções realizadas;

XII - o material resultante do desassoreamento poderá ser utilizado pelo município em obras públicas, vedado o destino para fins comerciais;

XIII - a utilização do material resultante do desassoreamento deve ser precedida da análise dos sedimentos para comprovação de ausência de risco de contaminação, e, caso identificados possíveis contaminantes orgânicos ou inorgânicos, o produto deverá ser disposto em aterro sanitário licenciado pela autoridade competente;

XIV - os materiais resultantes do desassoreamento não poderão ser depositados em Área de Preservação Permanente ou em locais cuja topografia facilite o retorno à bacia hidrográfica;

XV - a identificação de trechos sujeitos a processos contínuos e frequentes de desassoreamento deverá constar no Plano Diretor ou nas diretrizes urbanas do município, conforme previsto no Estatuto das Cidades.

D) Caso haja o interesse de utilização do material retirado do corpo hídrico, deverá ser apresentada nova Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao controle de contaminantes e, ao final do processo de limpeza e de destinação do material, deverá ser apresentado o relatório de monitoramento e os resultados das análises de contaminantes e as medidas adotadas para controle de poluição e contaminação ambiental.

Marjorie Kauffmann
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Renato das Chagas e Silva
Diretor – Presidente da FEPAM

Documento emitido automaticamente pelo sistema.

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – Porto Alegre/RS

